



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em

09/06/2016
Protocolo

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PARECER Nº 25, DE 2016.
ANTEPROJETO DE LEI Nº 50, DE 2016.

EMENTA: Altera as Leis Municipais nº 6.275, de 8 de outubro de 2013 - Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, 6.555 de 25 de novembro de 2015 – Diretrizes Orçamentárias para 2016 e 6.565 de 17 de dezembro de 2015 – Lei Orçamentária Anual para 2016.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Luiz Frare/PDT

PARECER FAVORÁVEL

I. RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, o Anteprojeto de Lei nº 50, de 2016, onde o Executivo pretende obter aprovação para alterar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, inserindo a ação 1.44 realizar adequações em Estradas Rurais.

No art. 2º do referido anteprojeto de lei o Executivo pede autorização para abrir um crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual de 2016, no valor de R\$ 351.000,00 que servirá para cobrir as despesas com as novas ações constantes do PPA e da LDO.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.



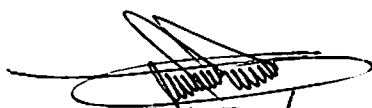
Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor, em especial as que tratem de abertura de crédito.

No que cabe a esta comissão analisar, o referido anteprojeto atende as determinações impostas pelo art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que regula a matéria. Uma vez que apresenta os valores para a abertura (art. 2º), bem como identifica de onde sairão os recursos para cobertura (art. 3º). E, também, apresenta a exposição justificativa.

Verificado esses pressupostos exigidos pelo artigo 43 da Lei nº 4.320, de 1964; e, em face de todo o exposto, no que cabe esta comissão analisar, como Relator, entendo que a matéria em análise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que opino pelo **Parecer Favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 50, de 2016.**



Luiz Frare
Relator

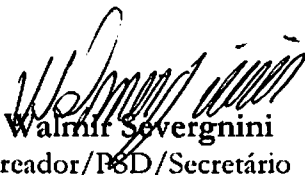
III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminentíssimo Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável tramitação do Anteprojeto de Lei nº 50, de 2016.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 1º de junho de 2016.



Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente



Walmir Sovergnini
Vereador/PSD/Secretário

Fernando Winter
Vereador/PSC/Membro